

N. 2735

Fls. 1



50

-213

1922

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Plaisant

Manutenção de posse.

União Federal

Manoel Xavier e outros

So.

PR

AUTUAÇÃO

As *cinco* dias do mez de *Janeiro*
do anno de mil *1921* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo *a petu-*
ca *em* *juizo*
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paul Plaisant*
escreva

Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal.



A. S. S.

L. 5 I 9 H
Baruah

Diz a União Federal, por seu Representante legal infra-assignado, que tendo fundado a Povoação Indígena denominada S. Jeronymo, para o serviço de protecção aos Indios em terras a ella pertencentes, nos termos do Decreto Federal Nº 8941 de 30 de Agosto de 1911, na conformidade com o regimem estabelecido pelo Decreto Nº 9214 de 15 de Dezembro de 1911, na Comarca de Tibagy, neste Estado, acontece que, diversos individuos estão invadindo com culturas, areas reservadas exclusivamente para a localisação e cultura dos indios alli domiciliados.

Em data de 18 de Outubro do anno passado, no local demoninado "Salto" na povoação indígena de S. Geronymo, Manoel Xavier, brasileiro casado, lavrado, invadio o referido terreno e alli deu começo ao trabalho de roçadas para estabelecimento de cultura. Em 20 do referido mez e anno, no mesmo lugar "Salto", José Ferreira de Souza, brasileiro, casado invadiu tambem terras da supplicante, alli estabelecendo uma roçada.

Em 25 de Outubro do mesmo anno, no lugar local demoninado "Pilhões", dentro do nucleo indígena "José Bonifacio", Norberto Ferreira de Mello, alli penetrou, fazendo tambem uma roça.

Em 25 do dito mez de Outubro e anno já referidos, no local "Barra da Agua Branca", da mencionada Povoação Indígena, João Alves de Andrade invadiu as terras da União, e alli tambem deu inicio ao trabalho de roçadas.

Em principios de Novembro do anno passado, Israel Pedrozo Martins, fincou marcos delimitando uma certa area de terras no lugar demoninado "Lexigoana da Povoação S. Jeronymo, procurando por este modo, apossar-se das terras pertencentes a União e sob a posse desta.

Ora, tal procedimento, evidentemente perturba a posse mansa e pacifica que a supplicante sempre manteve, na parte dos terrenos agora invadidos, pelo que a requerente vem pedir a V. Exa, expedição de um mandado de manutenção de posse em seu favor, nos termos do art. 499 do Codigo Civil, com intimação



pessôal de Manoel Xavier, José Ferreira de Souza, Norberto Ferreira de Mello, João Alves de Andrade, e Israel Pedrozo Martins e suas mulheres, para não mais continuarem nos serviços iniciados, sob pena de pagarem a requerente a indenização de vinte contos de réis, no caso de transgressão, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que estão incorrendo.

Nestes termos

P. P. Deferimento.

Curitiba, 5 de Janeiro de 1924
Luiz Josué Sobrinho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio



Serviço de Protecção aos Indios

Inspectoria do Paraná e Santa Catharina

Curitiba, 28 de Dezembro de 1921

No 232

Illmº. Snr. Dr. Luiz Xavier Sobrinho

M.D. Procurador da Republica na Secção do Paraná.

Curitiba.



Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que na Povoação Indigena de S.Jeronymo, estabelecimento deste Serviço de Protecção aos Indios, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, estabelecido em terras de propriedade da União, em virtude do Decreto Federal nº.8.491 de 30 de Agosto de 1911 e de accordo com o regimen estabelecido pelo Decreto Federal nº.9.214 de 15 de Dezembro de 1911, na Comarca do Tibagy, neste Estado, diversos individuos estão invadindo, com culturas, areas reservadas ao estabelecimento, culturas deste Serviço e sob a administração do mesmo conforme passo a expôr.

No dia 18 de Outubro do corrente anno, no local denominado "Salto" na Povoação Indigena de S.Jeronymo em terras pertencentes a União e sob a administração deste Serviço, Manoel Xavier, brasileiro, casado, lavrador, invadiu o referido terreno e ali deu começo ao trabalho de roça para estabelecimento de culturas.

No dia 20 de Outubro do corrente anno no mesmo local denominado "Salto", José Ferreira de Souza, brasileiro, casado, lavrador, invadiu terras pertencentes a União e sob a administração deste Serviço e ali deu começo a trabalho de roça para estabelecimento de culturas.

No dia 25 de Outubro do corrente anno, no local denominado "Pilões", na referida Povoação Indigena de S.Jeronymo, dentro do

BOND
HAMMILL

4

nucleo indígena "Jose Bonifacio", Norberto Ferreira de Mello, brasileiro, casado, lavrador, invadiu o referido terreno e ali deu inicio ao trabalho de roça para estabelecimento de culturas.

No dia 25 de Outubro do corrente anno no local "Barra da Agua Branca" da mencionada Povoação Indígena, João Alves de Andrade, brasileiro, casado, lavrador, invadiu terras pertencentes á União, sob a administração do Serviço e ali deu inicio a trabalho de roça para estabelecimento de culturas.

No principio de Novembro do corrente anno, Israel Pedroso Martins, brasileiro, casado, lavrador, fincou marcos, delimitando uma certa area de terras, no local denominado "Lexigoana", da referida Povoação Indígena de S. Jeronymo, procurando assim apossar-se dessas terras pertencentes á União e sob a administração deste Serviço.

Solicito-vos, portanto, determineis as necessarias providencias afim de que, na forma da Lei, sejam embargados taes serviços e devidamente mantida a posse da União sobre os mencionados terrenos, livres da invasão de taes intrusos, que agem com plena consciencia da turbação que estão praticando.

Apresento-vos protestos da mais alta estima e distincta consideração.



Saude e Fraternidade

Joelfaria de Paula

Inspector

Informação

Exmo Sr. Dr. Juiz Federal.

Estando em diligência as
duas officinas de justiça
deste Juizo, e sendo neces-
sario dois officiaes para
cumprimento o mandado
requerido pela União,
peço permissão a V. Ex.^a pa-
ra fazer estes autos con-
clusos, a fim de resolver
a respeito.

Cor.^a 5 Janeiro 1922.

Alexandre
Paul Mascari



Com

Em seguida faço estes autos
conclusos ao Exmo. Sr. Juiz
Federal. Em Foz de Iguaçu,
Paraná, a 5 de Janeiro de 1922.
Paul Mascari, Assessor

Chgo

homem ad-hoc o
sr. Juiz de Direito
nos de sua e hon-
ral Theresia de
Oliveira, que presta

me a promessa legal.

P. 51 923

Carvalho

Data -

No mesmo dia supra
declarado me formou entre,
que estes autos. Em
Francisco Maranhão, Es.
crente juramentado, o es.
crente E. José Maria, es.
crente, tuberculoso.



Termo de promessa

Nos cinco dias do mês de
Janeiro de 1922, nesta
cidade de Curitiba, na
sala das audiências, onde
presente se achava o Dr.
João Baptista da Costa
Carvalho Filho, Juiz
Federal, comparece-
rente, abaixo nomeado,
ahi compareceram me-
nos Nuno de Brito e
Manoel Ramos de Oliveira

Oliveira, aos quaes se refe-
 rendo Juiz defuzio a pro-
 messa legal de beyr e fiel-
 mente desempenhar
 as funções de official de
 Justiça ad-hoc, para que
 foram nomeados pelo des-
 pachto retuo. Recita por
 elles a promessa, assim o
 prometteram cumprido.
 De que lavrou-se este ta-
 mo que assignam com
 a Juiz. Em Francisco
 Maranhães Esauite
 juramentado, o exercicio, Paul
 Mourant, em 25 de Janeiro

Maranh

Americo Nunes da Silva

Manoel Ramos d'Oliveira



Certifico que expesio se o
 mandado requerido de
 accordo com a petição e despa-
 cho, de fls 25 do que deu
 fe.

Recita 6 Janeiro 1922

Exercício
 Paul Mourant

Junta -



Os 19 de Janeiro de 1922,
junto o ofício, devi-
damente cumprido, que
advante se vê. Em
Francisco Mar Wachas, ex-
ceute, a escriptura, Pat
Maison, nome, Antu.



Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, Juiz Federal na Seção do Paraná.

Mando aos Officiaes de Justiça ad-hoc, nomeados e juramentados Américo Nunes da Silva e Manoel Ramos de Oliveira, aos quaes sera' este apresentado, indo por mim assignado, e passado a requerimento da União Federal, por seu representante legal, que, em seu cumprimento, se dirijam a Povoação Indígena, denominada da São Jeronymo, n'este Estado, e sendo ahi intimarem as pessoas constantes da petição abaixo transcrita, por todo o conteúdo da mesma e

e seu respectivo despacho.
Que cumpram, lavrando
os respectivos autos e cer-
tificados que trarão a juízo,
tudo na forma e sob as
penas da lei. — — —

— Petição —

Exmo. Sr. Juiz Federal.
Diz a União Federal por
seu representante legal, in-
fra assignado, que tendo
fundado a Associação In-
dígena, denominada = São
Jeronymo, para o serviço
de protecção dos Indios, em
terras a ella pertencentes,
nos termos do Decreto Fe-
deral nº 8.941, de 30 de
Agosto de 1911, na con-
formidade com o regi-
men estabelecido pelo De-
creto nº 9214 de 15 de De-
zembro de 1911, na Comar-
ca de Tibagy, neste Es-
tado, acontece que, di-



diversos indivíduos estão invadindo com culturas áreas reservadas exclusivamente para a localização e cultura dos Índios allí domiciliados. Em data de 18 de Outubro do anno passado, no local denominado "Salto", na Povoação Indígena de S. Jeronymo, Manuel Xavier, brasileiro, casado, lavrador, invadiu o referido terreno e allí deu começo ao trabalho de roçadas para estabelecimento de cultura.

Em 20 do referido mez e anno, no mesmo lugar "Salto", José Ferreira de Sousa, brasileiro, casado, invadiu também terras da Supplicante, allí estabelecendo uma roçada.

Em 25 de Outubro do mesmo anno, no lugar de



denominado "Dilões", dentro do núcleo Indígena, José Bonifácio, Norberto Ferreira de Mello, alli penetraram fazendo também uma roça. Em 25 do dito mes de Outubro e anno ja referidos, no local "Barra da Agua Branca", da mencionada Povoação Indígena, foi aberto de estrada de acesso ás Terras da União, e alli tambem ~~foi~~ iniciou o trabalho de roçadas. Em principios de Novembro do anno passado, Israel Pedros e Martins, fizeram marcos delimitando uma certa área de terras no lugar denominado "Legiãoana" da Povoação S. Jeronymo, procurando por este modo, apossar-se das ter-





terras pertencentes a União e sob a posse d'esta. Ora tal procedimento, evidentemente perturba a posse mansa e pacifica que a Supplicante sempre manteve na parte dos terrenos agora invadidos, pelo que a requerente vem pedir a V. Ex.^a, expedição de um mandado de manutenção de posse em seu favor, nos termos do art.^o 499 do Código Civil, com intimação pessoal de Manoel Ravier, José Francisco de Souza, Norberto Ferrera de Mello, João Alves de Andrade e Ismael Pedrosa Martins e suas mulheres, para não mais continuarem nos serviços inicia-



BOND

inciciados, sob pena de
pagarem a requerente
a indenização de vinte
contos de reis, no caso
de transgressão, sem
prejuizo da responsabe-
lidade criminal em
qui estado incorrente.

S. deferimento — —
Caritiba 5 de Janeiro
de 1922. Luiz Ra-
mer Sobrinho — —

Despacho. ad. sin.
C. 5-I-922. C. Carvalho.
Outrossim, os referidos
officiaes de justiça, fa-
zã sciẽte aos sup-
plicados, que as audi-
encias desta Juizo, sã
dadas aos sábados a
hora 13, no prédio on-
de funcionava o Fórum
Federal, sito a rua
Marçal Floriano
Peixoto nº 15, Sobrado,



BOND



Sobrado, não sendo
 riado, porque, estas
 serão dadas em dias
 anteriores. Dado e pas-
 sado nesta Cidade de
 Curitiba, aos seis de
 Janeiro de mil novecen-
 tos e vinte dois. Eu
 Francisco Maravilhas, Es-
 crevente juramentado, a
 escrevi L. Paul Meisner,
 escrevi, que o subscrisi



Carvalho

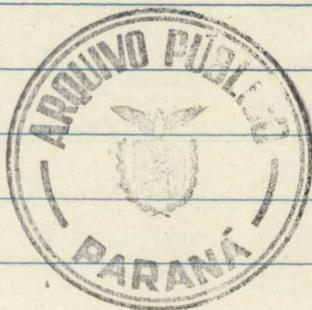
R. Bon



Auto de reintegração

Aos 11 de Janeiro de mil novecentos e vinte dois nós dirigimos aos Officiaes de justiça abaixo assignados, intimamos no lugar denominado Salto Povoação Indigna de S. Jeronymo, onde moram e residem, Manoel Xavier e José Ferreira de Sousa e suas mulheres, e no lugar denominado Pilões, dentro do núcleo José Bonifacio, intimamos Roberto Ferreira de Mello e sua mulher, e no lugar Barra da Agua Branca da mencionada Povoação Indigna, intimamos João Alves de Andrade e sua mulher, e no lugar denominado Rescigoana da Povoação São Jeronymo intimamos Israel Pedross Martins e sua mulher, e ali depois de termos feito reconhecer em cumprimento do mandado retro e seu despacho presente Antonio Rodrigues dos Santos e Justiniano d'Almeida, o intimamos por todo o conteúdo do mandado retro e seu despacho, e logo em seguida reintegramos a posse a União Federal requerida pelo Sr. Juiz Xavier Gobricho, procurador da Republica nos lugares denominados Salto, Pilões, Barra da Agua Branca, Rescigoana, Municipio de São Jeronymo, a Emmanuel Cerueireucaregado da Povoação Indigna de São Jeronymo, que recebeu e ficou despossado, e por nós foram intimados, Manoel Xavier, José Ferreira de Sousa, Roberto Ferreira de Mello, João Alves de Andrade e Israel Pedross Martins e suas mulheres a não mais turbarem a posse de Emmanuel Cerueireucaregado em toda a sua plenitude sobre as terras da lei e desobediencia ao M. M. Juiz Federal na secção do Paraná

11
Paraná e para constar lavrei o presente auto
que vai por mim feito e assignado por
Manoel Ramos d' Oliveira e pelo compau-
peiro da deligencia, Official de Justiça
Americo Nunes da Silva. Eu Manoel Ra-
mos d' Oliveira Official de Justiça ad-hoc
que o escrivi e assigno. Manoel Ramos d' Oliveira.
Official de Justiça ad-hoc Americo Nunes da
Silva



Certidão

Certifico eu Official de Justiça ad-hoc que
intimei em suas próprias pessoas, Manoel
Havner, José Ferreira de Sousa, Roberto
Ferreira de Abello, João Alves de Andrade,
e Israel Pedroso Martins, e suas mulhe-
res, a não mais turbarem a posse da União
Federal, em toda a sua plenitude sobre as
penhas da lei, e desobediencia ao M. M.
Juiz Federal da seccão do Paraná, que de
tudo bem ciente ficaram, e lhes li e offeru-
ci-lhes contra si que accitaram, e por
cer verda de do si. Curitiba, dezoito de Janeiro
de mil novecentos e vinte dois. Official de-
Justiça ad-hoc Manoel Ramos d' Oliveira.

Certificamos ainda que fizemos sciente aos-
 intimados de que as audiencias deste juizo-
 são dadas aos sabbados a hora 13, no predio
 onde funciona o Forum Federal, sito rua
 Marechal Floriano Peixoto n: 15, sobrado, não
 sendo feriado, porque então, serão dados
 em dias anteriores; damos fé.

Curitiba, de nove de janeiro de mil novecentos e
 vinte dois. Official de Justica ad-hoc
 Manoel Ramos d' Oliveira
 Official de Justica ad-hoc Americo Nunes da-
 Silva





Junta de
Do 21 Jan. 1922, junta
o traslado en frente, para
este termo. En P. José
Marant, excmo. esen.



Audiência de 21 de Ja-
neiro de 1922.

Desp. audiência civil, hoje, no
lugar e hora do costume, o
Dr. João Baptista de Azevedo Car-
valho Filho, Juiz Federal;
aberta a mesma com as
formalidades da lei ao toque
de campainha pelo portei-
ro dos auditórios, João Mo-
desto da Rosa; nela com-
pareceu o Dr. Luiz Xavier
Sobrinho, Procurador da Repu-
blica, e por ele foi dito que
acusava as citações feitas a
Manuel Xavier, José Ferrei-
ra de Souza, João Alves de
Andrade e Israel Pedroso
Martins e suas mulheres,
conforme petição e documen-
tos autuados, existentes no Car-
tório deste Juízo, e requeria
que se lhe pregas, se houvesse
as mesmas citações por
feitas e acusadas, ficando as

assignado aos réus o prazo le-
gal para contestação. Apre-
gados, não compareceram,
sendo deferido. Nada mais
havendo, lavrou-se o presen-
te termo que assigna o
juiz e o porteiro. Eu Juiz
cristóvão Marcondes, Escrevente
e escrevi com Paul Pais-
sant, Escrevente subscreevi.
C. Carvalho, Juiz Modesto
da Rocha — Confirmação
o prof. Des. e do juiz



Paul Paisant

51500
024000
5:50m

